LEI Nº 3160 de 11 de abril de 2001.

REVOGA DEMISSÕES E EXONERAÇÕES, AUTORIZA PRORROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS DA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar por interesse público as exonerações da equipe do Programa de Saúde da Família e as demissões dos contratos dos agentes comunitários de saúde, prorrogando pelo prazo de um (01) ano contado de 1º de abril de 2.001 ou efetuar a contratação emergencial para os mesmos cargos e empregos, observado o prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os dias de interrupção havidos na prestação de serviço serão compensados pelos servidores, para evitar prejuízo às vantagens funcionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as devidas anotações legais nas fichas funcionais e na Carteira de Trabalho dos servidores celetistas, observando o disposto nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de abril de 2001

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal